## Ofício nº 89/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
**Rosária Helena de Oliveira Lima**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.274/2024; Mensagem nº 3.075/2024 de 11 de dezembro de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO **SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, e dá outras providências";

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 11/12/2024 às 10:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1076069** e o código verificador **57692831**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Memorando 1515 | 10/12/2024 | 1074465 |
| 2 | Minuta de Mensagem 001 | 10/12/2024 | 1075206 |
| 3 | Parecer 609 | 11/12/2024 | 1075634 |
| 4 | Parecer Controle Interno 329 | 11/12/2024 | 1075769 |
| 5 | Parecer Jurídico 533 | 11/12/2024 | 1075881 |
| 6 | Projeto de Lei 3274 | 11/12/2024 | 1076027 |
| 7 | Mensagem 3075 | 11/12/2024 | 1076044 |

**Referência:** Processo nº 1-4154/2024. Docto ID: 1076069 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

## Memorando nº 1515/SEMSAU/2024

Ao departamento de Planejamento e Orçamento
SEMPLAF PM Ouro Preto do Oeste-RO

**Assunto: Solicitação de elaboração de projeto de Lei de Abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação**

Apraz em cumprimentar lhe, solicitamos que seja elaborado projeto de Lei para abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Oportunamente, justificamos que tais recursos serão utilizados para para atender as despesas do Piso de Enfermagem, conforme relatórios de despesas anexos.

Assim pedimos pela criação da ficha de despesa:

FUNCAO PROGRAMATICA: 10.122.0001.2033.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11
FICHA: 615
FONTE DE RECURSOS: 0.1.605.0
CODIGO APLICACAO: 010-107
Valor R$ 170.000,00

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2024.

Genefisson Fagundes de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Genefisson Fagundes de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2024 às 08:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias**, **Ordenador de Despesas da Semsau**, em 10/12/2024 às 08:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1074465** e o código verificador **B0A8FF54**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Relatório SALDO ORCAMENTO FONTE 605 | 10/12/2024 | 1075207 |
| 2 | Relatório DISPONIBILIDADE CONTABIL FONTE 605 | 10/12/2024 | 1075208 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 89 | 11/12/2024 | 1076069 |

**Referência:** Processo nº 1-4154/2024. Docto ID: 1074465 v1

**Mensagem nº.  /2024**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .....2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE,** Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para custeio da folha de pagamento de pessoal **Piso de Enfermagem**, Alocado conforme a seguir:

Orgao/Unidade: 020600

Programação: 10.122.0001.2033-0000 - Manutenção e funcionamento da SEMSAU
Elemento de despesa: 3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 615
Fonte de Recurso: 0.1.605.0  010-107
Valor: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

---

Segue anexo, os Memorandos: 1515/**SEMSAU/2024** ID Memorando 1515 de 10/12/2024 (ID 1074465) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 10 de dezembro de 2024.**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 10/12/2024 às 12:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1075206** e o código verificador **AFD7CDB9**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 89 | 11/12/2024 | 1076069 |

**Referência:** Processo nº 1-4154/2024. Docto ID: 1075206 v1

**Parecer CONTABIL nº 609/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACAO**

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADACAO**

Em análise ao Processo nº 1-4154/2024, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Saude-SEMSAU**, conforme Memorando 1515 de 10/12/2024 (ID 1074465) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR **EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE,** Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para custeio da folha de pagamento de pessoal **Piso de Enfermagem**, Alocado conforme a seguir:

Orgao/Unidade: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programação: 10.122.0001.2033-0000 - Manutenção e funcionamento da SEMSAU
Elemento de despesa: 3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 615
Fonte de Recurso: 0.1.605.0  010-107
Valor: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 1515 de 10/12/2024 (ID 1074465) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme Minuta de Mensagem 001 de 10/12/2024 (ID 1075206).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 11 de DEZEMBRO de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 11/12/2024 às 07:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1075634** e o código verificador **2180D57A**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Extrato Bancário 624084-1 | 11/12/2024 | 1075677 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 89 | 11/12/2024 | 1076069 |

**Referência:** Processo nº 1-4154/2024. Docto ID: 1075634 v1

# Parecer nº 329/CSCI/2024

Considerando o Memorando 1515 de 10/12/2024 (ID 1074465) que se trata de Projeto de Lei para abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que serão utilizados para atender as despesas do Piso de Enfermagem.

O Parecer 609 de 11/12/2024 (ID 1075634) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado nos documentos anexos.

*Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:*

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 11/12/2024 às 08:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1075769** e o código verificador **14BB5DCA**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 89 | 11/12/2024 | 1076069 |

**Referência:** Processo nº 1-4154/2024. Docto ID: 1075769 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 533/2024

**AUTOS Nº 4154/2024**
**ORIGEM: ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 11/12/2024**

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde - **SEMSAU.** - despesas piso de enfermagem.

*Considerando o Memorando 1515 de 10/12/2024 (ID 1074465) que se trata de Projeto de Lei para abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que serão utilizados para atender as despesas do Piso de Enfermagem.*

*O Parecer 609 de 11/12/2024 (ID 1075634) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado nos documentos anexos.*

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.1075769 , entendendo que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***

***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***
***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**Juliana Vieira Kogiso Masioli**
**Assessora Jurídica**

ID: 1075881 e CRC: BFF61F40

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer Jurídico** | **533** | **11/12/2024** |

ID: **1075881**
CRC: **BFF61F40**
Processo: **1-4154/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **11/12/2024 09:03:11** Finalização: **11/12/2024 09:04:15**

Processo

Documento

MD5: **12A5D523EA4EEA1AF019A13CE130E553**

SHA256: **647E40915CD76718FC91BF816B9E6B7A8506454BF6F30AB2129D6E1B5B1DC5A5**

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO Nº 533/2024**
**AUTOS Nº 4154/2024**
**ORIGEM: ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 11/12/2024**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 11/12/2024 09:03:11 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 11/12/2024 09:03:11 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 89 | 11/12/2024 | 1076069 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juliana Vieira Kogiso Masioli | Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J. | 11/12/2024 09:04:23 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1075881 e o CRC BFF61F40.

# PROJETO Nº 3274, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Local: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ficha: 615 | 10.122.0001.2033.0000 | Apoio Administrativo | 170.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 1 | 605 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | | |
| | 010 107 | FNS/PISO ENFERMAGEM | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação:** **170.000,00**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 605 | 170.000,00 |

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 11 de dezembro de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 1515/SEMSAU/2024 ID 1074465

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **3274** | **11/12/2024** |

ID: **1076027**
CRC: **2FCA455E**
Processo: **1-4154/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **11/12/2024 10:00:44** Finalização: **11/12/2024 10:03:04**

Processo | Documento

MD5: **EEDAF05078AB58140675CA612973A542**

SHA256: **81F1BBB28EF985D714FDD79A092A539E32BC01C997606810E479D093E92D8E43**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3274 - SEMSAU**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 11/12/2024 10:00:44 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 11/12/2024 10:00:44 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 89 | 11/12/2024 | 1076069 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 11/12/2024 10:58:03 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1076027 e o CRC 2FCA455E.

**Mensagem nº. 3075/2024**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3274/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE,** Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para custeio da folha de pagamento de pessoal **Piso de Enfermagem**, Alocado conforme a seguir:

Orgao/Unidade: 020600

Programação: 10.122.0001.2033-0000 - Manutenção e funcionamento da SEMSAU
Elemento de despesa: 3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 615
Fonte de Recurso: 0.1.605.0  010-107
Valor: **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

---

Segue anexo, os Memorandos: 1515/**SEMSAU**/**2024** ID Memorando 1515 de 10/12/2024 (ID 1074465) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 11 de dezembro de 2024.**

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 11/12/2024 às 10:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1076044** e o código verificador **B7B73D84**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 89 | 11/12/2024 | 1076069 |

**Referência:** Processo nº 1-4154/2024. Docto ID: 1076044 v1